



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG”

#### INTRÓITO

Trata-se de proposição dispendo sobre a Criação da Medalha Comemorativa do Centenário do Município de Luz/MG.

Considerando a atribuição legal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação prevista na alínea “b”, do inciso III, do art. 69<sup>1</sup>, da LOM, passa-se à análise da matéria.

#### FUNDAMENTAÇÃO

No inciso XXVI, do art. 38, a Lei Orgânica do Município de Luz dispõe:

Art. 38 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

**XXVI - conceder Título de Cidadão Honorário, conferir Título de Honra ao Mérito, Título de Mérito Desportivo, dentre outras honrarias instituídas por Resoluções específicas, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada através de Resolução, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**

Também, em seu art. 83, a LOM preceitua:

**Art. 83 - Compete à Câmara Municipal, no desempenho de sua Função Cívica, conceder Título de Cidadão Honorário, que será conferido exclusivamente aos cidadãos naturais de outro Município, Título de Honra ao Mérito, que será conferido ao cidadão natural de Luz, Mérito Desportivo, o qual será outorgado a cidadão natural ou não de Luz, dentre outras honrarias instituídas por Resoluções específicas, a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento do Município pela atuação exemplar na vida pública e particular, precedido de análise curricular comprobatória dos fatos justificáveis de tais honrarias**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Luz, nos arts. 133 e 134, dispõe:

Art. 133 – Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

<sup>1</sup> aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios, públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 134 – A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de Lei ordinária.

Extrai-se da *justificativa da apresentação* da proposição:

*“A criação da "Medalha Comemorativa do Centenário do Município de Luz/MG" visa reconhecer e enaltecer aqueles que, ao longo do tempo, se destacaram em suas áreas de atuação, trazendo benefícios para a cidade e seus habitantes. Através desta honraria, busca-se não apenas agradecer o passado, mas também inspirar as futuras gerações a seguirem o exemplo desses ilustres cidadãos, incentivando o compromisso com o desenvolvimento local e o espírito de comunidade.*

*A concessão da Medalha será um momento solene e especial, promovido pela Câmara Municipal de Luz, como parte das festividades do centenário do município. Os agraciados receberão o reconhecimento público de seus esforços e dedicação, sendo uma forma de expressar a gratidão e a admiração da comunidade por suas relevantes contribuições.*

*Além disso, a instituição dessa honraria permitirá que as histórias de sucesso e os exemplos inspiradores dessas personalidades sejam registrados e eternizados na memória da cidade, deixando um legado que será lembrado pelas futuras gerações.”*

Trata-se de atribuição cívica exercida pela Câmara Municipal, cujo conteúdo do Projeto de Resolução nº 28/2023, atende aos ditames da LOM.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto e, no desempenho de seu múnus regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através de seus membros, emite parecer favorável à **aprovação** do Projeto de Resolução nº 28/2023.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2023.

**Vereador BRUNINHO QUEIROZ**

Presidente CLJRF

**Vereador ADRIANO MAKITO**

Secretário *ad hoc* CLJRF

**Vereador IVAN ENFERMEIRO**

Membro CLJRF

- Parecer emitido com o assessoramento do departamento jurídico da Câmara Municipal de Luz.<sup>2</sup>

Assessoria Jurídica  
Mateus Botinha Oliveira - OAB/MG 78.477

<sup>2</sup> Art. 108 – As comissões contarão com assessoramento específico, em especial, com o departamento jurídico da casa.